



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.338 DE 07 DE OUTUBRO DE 1998.

“Autoriza o Executivo Municipal a cobrar da Centrais Elétricas de Rondônia S/A – CERON, locação dos terrenos onde estão instalados os postes, as linhas e as subestações”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a cobrar da Centrais Elétricas de Rondônia S/A – CERON, a locação dos terrenos onde estão implantados os postes, as linhas, as torres e as subestações de energia elétrica.

§ 1º - O Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Planejamento e Coordenação, Fazenda e de Obras, providenciará as medidas necessárias para embasar a cobrança preconizada no artigo 1º, “caput”, determinando os preços incidentes, tanto nas subestações, quanto nas linhas de torres e postes, existentes no Município.

§ 1º - A Empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias, após definidas as medições e os preços, para adequar seus procedimentos e se preparar para o pagamento da locação de que trata o presente artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE
Prefeito do Município

SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Secretário Munic. de Planejamento e Coordenação

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

ALBERTO NOBUO KURODA
Secretário Municipal de Obras

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral